

**PROCESSO Nº 2022036260**  
**CONTRATO Nº 223/2022**  
**SERVIDORA MAT. Nº 53869**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO E A EMPRESA OLIVEIRA LELES ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **OLIVEIRA LELES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 46.531.708/0001-70, com sede na Rua Segismundo Melo, s/n, Quadra 12, Lote 10, casa 1, bairro Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-010, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **IGOR DANIK OLIVEIRA LELES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 5874887, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 047.841.241-01, residente e domiciliado na Rua Segismundo Melo, Quadra 12, Lote 10, casa 1, bairro Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-010

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital Carta-Convite nº 13/2022, que homologou o procedimento da licitação, conforme consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022016050/2022, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor, às disposições de Direito Público vigorantes e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DESCRIÇÃO LOCALIZAÇÃO, NORMAS DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1- Constitui objeto do presente a Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma do muro de Arrimo da GPM – localizada na Rua 12-Quadra 19 – Area Especial – Jardim Central do Município de Luziânia-GO, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, deste Município, a serem pagos com recurso Municipal – Fonte 100 e Recurso Próprio – Fonte 100, conforme Ofício nº 89/2022-D.O.P.

2- **NORMAS DE ADJUDICAÇÃO:**A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora adjudicadas, em conformidade com Edital Carta-Convite nº 013/2022 e seus respectivos

Anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, bem como, as normas adotadas, instruções, recomendações e determinações da fiscalização.

3- REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços contratados serão executados sob o Regime de Execução Indireta, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo para conclusão dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da data da expedição da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

1 - MEDIÇÃO: A CONTRATADA deverá requerer a Divisão de Obras Públicas, a medição dos serviços executados para posterior faturamento.

2 - PAGAMENTO: O pagamento das faturas será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante liberação efetuada através da Secretaria de Finanças, diretamente à CONTRATADA, conforme processo regular, até 10 (dez) dias após o seu protocolo.

3 - A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal e/ou fatura após a emissão do Boletim de Medição expedido pela Divisão de Obras Públicas.

4 - A nota fiscal/fatura emitida, será acompanhada da ART de execução bem como do Cronograma Físico-Financeiro e Registro da Obra no INSS.

5 – Se ocorrer atraso no pagamento das faturas, sobre seus valores incidirão multas de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação, até a data da efetivação do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR, DOTACÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

1-O valor global, do presente Contrato é de **R\$ 169.809,44 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)** inclusos todas as despesas com materiais e equipamentos, pessoal e encargos das leis sociais, viagens e diárias, transportes, locação de equipamentos e veículos, administração, desenhos, e quaisquer despesas acessórias relativas aos trabalhos objeto deste Contrato e não especificados no Edital de Carta-Convite. Considerar-se-á que os preços propostos serão completos e suficientes para desenvolver todas as etapas de serviços.

2- Os recursos financeiros, necessários a execução do contrato decorrente desta Carta-Convite, será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras Públicas – Dotação Compactada: 2022.0258 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 0 – Obras e Instalações – Fonte: 100 – Cotação: 49137 – Autorização de Compras: 103488 – Nota de Empenho: 11981.**

3- ALTERAÇÕES DO CONTRATO: As alterações deste Contrato poderão ser efetuadas nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO:**

1 – Reajustamento: Os serviços objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

A execução e fiscalização do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato o Sr. **CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA – CREA 22146/D/-DF**, telefone **(61)99369-9639** – Engenheiro Civil da Prefeitura, especialmente designado na forma do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. Fica nomeado através da **Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021**, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Cabe à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as observações apresentadas pela fiscalização, desde que estejam de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e que se destine a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1 - OBRIGAÇÕES: São obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações constantes do Edital Carta-Convite que passa a integrar o presente instrumento.

1.2 - Retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada a qualquer título cuja permanência seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Prefeitura;

1.3 - Comunicar a Divisão de Obras Públicas, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

1.4 - Responder pelos danos causados diretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo, na execução dos serviços.

1.5 - Providenciar às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra, ficando também responsável por qualquer acidente que porventura venha ocorrer, inclusive com terceiros, por falta ou insuficiência de sinalização ou qualquer outro motivo.

1.6 – Assumir qualquer ônus decorrente de danificações feitas pela Contratada por não observância às medidas aqui expostas. Caberá única e exclusivamente à Contratada as responsabilidades em consequência de danos causados em redes de: Água Potável, Águas Pluviais e Redes Telefônicas e outras.

1.7 - Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NOVA - SANÇÕES E PENALIDADES:**

1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicadas as sanções legais (art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93), a saber:

1.1 - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Prefeitura;

1.2 - Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega da obra, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado o valor atualizado do objeto em atraso;

1.3 - Por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no parágrafo anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

1.4 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Luziânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

1.6 - o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro desta Prefeitura, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

1 - RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos incisos I a XVII do Art. 78 e incisos I a III, combinados com os parágrafos 1º, 2º e 5º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS: Pelo não cumprimento das Cláusulas previstas neste Contrato acarretará à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, as consequências dos incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º, do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - INDENIZAÇÃO: Nas hipóteses desta cláusula a CONTRATADA deverá receber tão somente o valor dos serviços executados e aceitos. Em caso de rescisão unilateral, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA, respondendo, ainda, a mesma, por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente. Em caso algum ao CONTRATANTE pagará a CONTRATADA indenização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, aqueles que resultem de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 - RECEBIMENTO: os serviços ora contratados serão recebidos definitivamente após a sua execução e conclusão e em obediência ao disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

1 - RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros por si ou por seus representantes, decorrentes da deficiente execução da obra contratada, por culpa ou dolo na sua execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, bem como, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes, isentando-se, portanto, ao CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO:**

FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, elegem as partes o FORO de Luziânia-GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

**Luziânia-GO, 26 de julho de 2022.**

**ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**IGOR DANIK O. LELES DE ARAÚJO**  
Pela Contratada

**CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA**  
Gestor do Contrato

**JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87